Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 515.252 - RS (2019/0167623-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	CÍNTIA LUZZATTO - RS054216 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	ALEXANDRE BONILHA PACHECO XAVIER (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de **Alexandre Bonilha Pacheco Xavier** – condenado pela prática do crime descrito no art. 157, *caput*, do Código Penal à pena de 4 anos e 9 meses de reclusão, inicialmente, em regime semiaberto.

Ataca-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Apelação n. 70078584851 (0223697-32.2018.8.21.7000).

Requer-se a concessão de medida liminar para afastar a exasperação da reprimenda a título de antecedentes, e, ao final, busca-se a concessão da ordem nesse mesmo sentido. Para tanto, menciona a inobservância da Súmula 444/STJ.

É o relatório.

O pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração e está a exigir o exame mais pormenorizado dos autos, principalmente da folha de antecedentes que nem sequer está indexada no processo eletrônico. Tal providência não tem espaço neste juízo de cognição sumária. **Indefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações à dita autoridade coatora a respeito do processo e do ora paciente.

Depois de prestadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator